

CREA-SP

ATO Nº 51

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas, em face das leis 5.194/66 e 6.839/80.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, tendo em vista o que estabelece o artigo 34, alíneas "f" e "k", da Lei 5.194/66 e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 59 e 60 da lei supracitada, bem assim no artigo 1º da lei 6.839/80;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o artigo 24 da mencionada lei 5.194/66, a aplicação do que dispõe essa lei, a verificação e fiscalização das atividades nela reguladas são exercidas pelo CREA;

CONSIDERANDO que a lei 6.839/80 não restringiu o âmbito da 5.194/66, mas reafirmou a necessidade do registro e da anotação dos profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 247, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 105.052-RJ, publicado no Diário da Justiça de 02/08/1985, concernente ao registro da empresa que exerce atividade ligada à engenharia;

C O N S I G N A:

1. De acordo com o disposto no artigo 1º da lei 6.839/80, é obrigatório o registro de empresas no CREA e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. A atividade básica a que se refere a lei 6.839/80 é a atividade específica da própria empresa, em si mesmo considerada, e não somente a prestadora de serviços, conforme distinção feita no artigo 1º da citada lei.

CREA-SP

3. A exigência do registro no CREA das empresas ligadas às atividades da engenharia, da arquitetura e da agronomia decorre da necessidade de fiscalizá-las, no tocante à participação em suas atividades de profissionais legalmente habilitados.

São Paulo, 15 de outubro de 1987

Engº Izrael M. Rozenberg
PRESIDENTE

Engº Saul Rocha
1º SECRETÁRIO

(Publicado no D.O.E. de 21/10/1987)